

## Declaração, de 28 de Julho de 1995 - II série

**Nos termos do art. 8º do Dec.-Lei 394-B/84, de 26-12, publicam-se os modelos aprovados por despacho de 29/06/95, da declaração periódica, modelos A, B e C, a que se refere a al. c) do nº1 do art. 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no anexo previsto no Dec.-Lei 347/85, de 23-8, e do anexo recapitulativo das transmissões intracomunitárias de bens, referido na al. c) do nº 1 do art. 23º do Dec.-Lei 290/92, de 28-12.**

### **Declaração, de 28 de Julho de 1995 - II série**

Nos termos do art. 8º do Dec.-Lei 394-B/84, de 26-12, publicam-se os modelos aprovados por despacho de 29/06/95, da declaração periódica, modelos A, B e C, a que se refere a al. c) do nº1 do art. 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no anexo previsto no Dec.-Lei 347/85, de 23-8, e do anexo recapitulativo das transmissões intracomunitárias de bens, referido na al. c) do nº 1 do art. 23º do Dec.-Lei 290/92, de 28-12.

Estas declarações e anexos deverão ter utilização a partir dos períodos de Julho ou do 3º trimestre de 1995 pelos sujeitos passivos de regime mensal e trimestral, respectivamente.

29-6-95. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias.